



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 24/10/2017  
**Presidente:** Senador Tasso Jereissati

1ª Parte - DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO PARA AVALIAR A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 314/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre instrumentos para condução da política monetária, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Tasso Jereissati	Pela aprovação do projeto com três emendas apresentadas.	<p>Este PLS altera a sistemática de transferência de resultados do Banco Central (Bacen) para o Tesouro Nacional (TN) com o objetivo de reduzir a volatilidade e o volume do fluxo de recursos entre a Autoridade Monetária e o Tesouro Nacional; define regras para a emissão de títulos públicos pela União em favor do Bacen, com os objetivos de preservar o patrimônio líquido da Autoridade Monetária e garantir o volume mínimo de títulos públicos na carteira do Bacen necessário para a adequada condução da política monetária; autoriza o Bacen a acolher depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras; e revoga dispositivos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que determinam parâmetros para a emissão de moeda com base no volume de reservas cambiais, limites quantitativos para a expansão da oferta monetária e a submissão da Programação Monetária Trimestral ao Conselho Monetário Nacional e ao Congresso Nacional.</p> <p>O relator avalia, inicialmente, que a matéria foi apropriadamente apresentada como lei ordinária, pois trata de normas aplicáveis apenas à União, e não normas gerais de finanças públicas. Considera, porém, que há invasão da competência legislativa privativa do Presidente da República, quando, ao autorizar o Banco Central a receber depósitos voluntários de instituições financeiras, atribui ao Bacen a regulamentação, inclusive, sobre remuneração, condições, prazos e formas de negociação dos depósitos voluntários. Propõe, portanto, emenda para excluir essa disposição do texto da Lei. Além disso, sugere duas emendas de redação a respeito da cláusula de vigência.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

2

Data da reunião: 24/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 194/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para condicionar o pagamento das parcelas do financiamento pelos beneficiários ao credenciamento de escola pública de educação infantil e de ensino fundamental no respectivo conjunto habitacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ângela Portela</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CE.	<p>O projeto altera a Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida, para condicionar o pagamento das parcelas do financiamento pelos beneficiários ao credenciamento de escola pública de educação infantil e de ensino fundamental no respectivo conjunto habitacional.</p> <p>Alterações trazidas pelas emendas: (a) aumento do prazo estipulado para a comprovação da oferta de vagas em estabelecimentos públicos de ensino para atender as crianças e adolescentes residentes no conjunto habitacional de sessenta para cento e vinte dias; e (b) previsão expressa de que as escolas devem ser situadas no interior ou no entorno do empreendimento.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CE.</p>
3	<p><b>PLS 377/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Pela rejeição do projeto.	<p>O PLS visa a encontrar mecanismos para que as taxas de juros no Brasil tendam para níveis internacionais, particularmente para níveis cobrados em países com o mesmo grau de risco do Brasil. Para tanto, estabelece, entre outros dispositivos, regras para a desindexação da economia, para dispor que em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento. Dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos. Determina que o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação à nova sistemática de remuneração da poupança. Prevê que os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança. Propõe que remunerarão o FAT com a taxa Selic: i) agentes pagadores, sobre o saldo de recursos não desembolsados; e, ii) o agente aplicador dos recursos e os agentes pagadores, pelo saldo dos recursos recebidos.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto por considerar que a economia brasileira não está suficientemente madura para que sejam eliminados os incentivos monetários do direcionamento do crédito, que permite a destinação de recursos fiscais, parafiscais e privados de maneira mais focada para o investimento.</p> <p>1. Em 17/09/2013, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
4	<p><b>PLS 505/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS institui a tarifa social de água e esgoto com objetivo de subsidiar famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal, sob forma de um desconto progressivo e inversamente proporcional ao consumo de água, nas faturas do serviço.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

Data da reunião: 24/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 15/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 13 da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, para isentar do pagamento das taxas do FISTEL os serviços públicos de emergência e de segurança pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação com uma emenda.	<p>O PDS visa a isentar das taxas do Fistel não só a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares, mas também “os demais serviços públicos de emergência e de segurança pública”.</p> <p>O relator vota pela aprovação com emenda que visa a alterar a redação de “os demais serviços de emergência e de segurança pública” para “prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública”.</p>
6	<p><b>PLC 97/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, a fim de limitar o uso de automóveis oficiais para representação oficial, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Pedro Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto.	<p>O PLS visa a permitir o uso de automóveis oficiais exclusivamente à Presidência e Vice-Presidência da República, à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado, aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e ao Chefe de Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, desde que para representação oficial. Mantém o uso de automóvel oficial a quem tenha necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo. Determina que os automóveis atualmente utilizados para representação oficial deverão ser destinados ao uso nas áreas de segurança pública, educação e saúde.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
7	<p><b>PLS 330/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 131/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o fornecimento de dados de cidadãos ou empresas brasileiros a organismos estrangeiros.</p> <p><b>Autoria:</b> CPI da Espionagem (CPIDAESP)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 181/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais.</p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 330/2013 nos termos da Emenda nº 31-CCT-CMA (substitutivo), com 24 subemendas de sua autoria; contrário à Emenda nº 32 e às Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 31-CCT-CMA; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 131 de 2014, e do Projeto de Lei do Senado nº 181 de 2014.	<p>O PLS 330/2013 almeja disciplinar o tratamento de dados pessoais por entes de direito público e privado, assegurando que não ocorram violações de direitos e garantias fundamentais do titular de dados no uso racional e eficaz das informações.</p> <p>O PLS 131/2014 busca conferir maior controle e transparência em relação às requisições de dados de pessoas naturais e jurídicas brasileiras por autoridades governamentais e tribunais estrangeiros.</p> <p>O PLS 181/2014 disciplina de forma mais abrangente os princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais.</p> <p>O parecer destaca que o marco regulatório de proteção a dados pessoais tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, a proteção da privacidade, a garantia da liberdade e a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, bem como a regulação do uso econômico dessas informações.</p> <p>O relator propõe emendas para, entre outros objetivos: i) reverberar, na lei, o objetivo de convivência normativa entre princípios fundamentais elencados na Constituição Federal; ii) estabelecer a prevalência deste marco regulatório face a outras normas legais de amplitude genérica; iii) incluir tipos de dados que devem ser considerados pessoais, tais como números identificadores, dados locais, identificadores eletrônicos; iv) conferir autorização legislativa para o Poder Executivo criar órgão que atue como autoridade central de fiscalização das regulações de dados pessoais; v) restabelecer a responsabilidade civil subjetiva e, quando houver mais de um agente no desempenho da mesma ação de uso</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

Data da reunião: 24/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>			<p>dos dados pessoais, fixar-lhes a responsabilidade solidária; vi) definir vacatio legis de 365 dias.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 31-CCT (substitutivo) e pela prejudicialidade dos PLS nºs 131 e 181 de 2014.</p> <p>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 31-CCT-CMA (substitutivo), e pela prejudicialidade dos PLS nºs 131 e 181 de 2014.</p> <p>3. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
8	<p><b>PLS 351/2013 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer critérios de contabilização orçamentária e financeira que impeçam o mascaramento da gestão fiscal e a antecipação indevida e onerosa de receitas de exercícios seguintes, bem como para restaurar a real natureza de inscrição em Restos a Pagar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto com nove emendas apresentadas.	<p>O PLS 351/2013 – Complementar propõe uma série de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o alcance de objetivos bastante amplos, relacionados à criação de mecanismos de contabilização orçamentária e financeira. Destacam-se a criação de uma escrituração contábil segregada para as despesas financeiras visando a impedir o mascaramento de despesas fiscais como financeiras; e, alterações na lei com o objetivo de deixar explícita a obrigação incondicional de registro das operações de colocação direta de títulos como receita e despesa públicas, de forma que essas passem a constar do orçamento e da contabilidade pública de forma transparente.</p> <p>O relator apresenta quatro emendas que visam a ajustes de técnica legislativa. No mérito, propõe cinco emendas: a primeira elimina os critérios para a inscrição de despesas em restos a pagar, propostos pelo art. 5º da proposição, em razão da aprovação, no Senado, do PLS nº 229, de 2009 – Complementar; a segunda emenda objetiva deixar expresso que a transformação do disposto no art. 5º em norma jurídica não altera entendimentos prévios sobre o enquadramento das “pedaladas fiscais” como operação de crédito; a terceira emenda altera o art. 7º da proposição; a quarta emenda modifica a cláusula de vigência, prevendo que alterações que dizem respeito às leis de diretrizes orçamentárias e às leis orçamentárias anuais somente entrarão em vigência no início do segundo exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei; e a quinta emenda suprime o art. 10 da proposição inicial.</p> <p>1. Em 03/10/2017, foi lido o relatório e concedida vista coletiva.</p>
9	<p><b>PLS 747/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PLS, fruto de sugestão advinda do Programa Senado Jovem Brasileiro, tem por objetivo destinar parte dos royalties do petróleo para a educação básica pública e para o ensino profissional. Dispõe que 80% do montante total dos recursos dos royalties e das participações decorrentes da exploração de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem à melhoria da educação básica pública no País, sendo que 35% desses valores devem ser aplicados em programas direcionados à melhoria e à expansão da educação profissional técnica de nível médio. No prazo de dez anos, a partir da publicação da lei, tais mecanismos de divisão de receita deverão ser reavaliados.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, tendo em vista que a matéria já é tratada pela Lei 12.858, de 2013. Tendo em conta Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos do Senado, que indica maior expressividade dos recursos do Fundo Social do que os royalties, manifesta-se pela necessidade de que o art. 2º da Lei nº 12.858, de 2013,</p>

Data da reunião: 24/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>preveja que os recursos desse fundo destinados à educação serão aplicados em áreas específicas e prioritárias para o efetivo cumprimento das metas do PNE.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 2-CE.</p>
10	<p><b>PLS 134/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 135/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 134/2016, nos termos do substitutivo que apresenta, e pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 135/2016.	<p>As duas proposições têm por objeto alterar a Lei nº 9.818, de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público.</p> <p>O PLS nº 134, de 2016, acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, “o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão”, respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O PLS nº 135, de 2016, acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.818, de 1999, dispondo que “a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União”, respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O relator propõe substitutivo que aperfeiçoa o mérito das duas proposições, aprovando formalmente o PLS 134, de 2016, por ser o mais antigo. O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.